

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 6\$000
Semestre..... 3\$500
Pagamento adiantado.

Orgão Democrata. Publicação semanal.

DIRECTORES: - I. Joffily e F. Retumba.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal" n.º 24.

ASSIGNATURAS.

Fôra da comarca.

Anno..... 7\$000
Semestre..... 4\$000
Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 1890.

AVISO

Desta data em diante só serão publicados os annuncios e quaesquer escriptas, que vierem acompanhados do respectivo pagamento, para o que adoptámos a seguinte tabella:

Para os assignantes

Uma tira de papel commum, escripta de um só lado e em letra regular..... 2\$.

Para os não assignantes

Idem, idem..... 3\$.

EPHEMERIDES.

Almanak

• FEVEREIRO (tem 28 dias)

SOL em CAPRICORNIUS.

DOMINGO	.. 2 9 16 23 ..
SEG.-FEIRA	.. 3 10 17 24 ..
TERÇA-FEIRA	.. 4 11 18 25 ..
QUART-FEIRA	.. 5 12 19 26 ..
QUINT-FEIRA	.. 6 13 20 27 ..
SEXTA-FEIRA	.. 7 14 21 28 ..
SABBAO	1 8 15 22

DIAS SANTIFICADOS: 2 1/2.

PHASES DA LUA:

Cheia a 4, ming. a 12, nova a 19,
cresc. a 26.

MEMORANDUM.

Correio a 4 de Março (3ª feira.)

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE
1890.

A FOME E A SÊDE

Tocou ao auge o desespero!

A sêde sem excepção a todos accomette, a par da fome que já vai invadindo as camadas medias da nossa sociedade e ameaçando não poupar as mais elevadas!

Tudo periga e soffre: desde o miseravel, que já morre á fome e á sêde, até ao mais abastado, que teme tambem a hora fatal em que tem de abandonar seu lar e sua propriedade.

A fome e a sêde escancararam-nos sem piedade suas fauces negras e vorazes! Só nos resta emigrar; mas, para onde?

E' hoje, entre nós, o obrigado assumpto de conversação.

E abandonam-nos assim os poderes

publicos, em quem somente pediamos confiar!

Não supponhamos que nos arrebatara das garras da fome meia duzia de saccos de farinha, que a longos intervallos nos vão chegando da capital, não; isso mesmo cessará á falta de condução. Nossos animaes já morrem ás dezenas pelas estradas, sob o peso das cargas que a necessidade obrigam-nos a impôr-lhes. A esperança de um socorro prompto poderia alimentar-nos ainda, si ao estalido brusco do *chiqueador* do almocreve houvesse já de substituir o silvo animador da locomotiva. Esse melhoramento, porem, chegará talvez a tempo, para nossos bisnetos, na futura secca de 1990, si são, como dizem, seculares as secas que têm dizimado este infeliz Estado.

Demais, o que poderão adiantar as migalhas que para aqui têm vindo, que só chegam para fazer uma unica e insignificante distribuição aos mais infelizes, quando amanhã talvez, estarão tambem á porta da commissão, cobrindo, envergonhados, o rosto com a mão esquerda e estendendo a direita á caridade, aquelles que até hontem só souberam ter para dar?

Entretanto, o mesmo não aconteceria si o governo se deliberasse a mandar aproveitar o serviço de tantos mil braços, porque em tal caso ninguem teria repugnancia em procurar o resultado de seu trabalho, ninguem morreria á fome, excepto alguns fidalgos presumptuosos ou indolentes, com o desaparecimento dos quaes a sociedade só teria a luerar.

Seria bastante que se distribuisse independente de trabalho, aos invalidos e ás honestas filhas do povo, ás quaes a prostituição já estende, como em 77, seus subtis e seductores laços, iscados unicamente com um vil pedaço de pão.

Não duvidamos que o governo se resolva a lançar mão ainda de medidas energicas, mas então será tarde, como já o é talvez agora.

Emquanto a immigração estrangeira é acolhida e beneficiada á custa de enormes sommas de nossos cofres, se estorcem, nós, famintos e sedentos, os desvalidos filhos da Grande Republica dos Estados Unidos do Brazil!

Será uma pagina negra, collada entre as candidas paginas de sua sublime historia. Quando se disser: — no segundo anno da Republica —, dir-se-ha tambem: — no anno em que a fome e a sêde devastaram o Estado da Parahyba do Norte.

Só vemos florescerem e prosperarem os Estados do Sul, para os quaes, ao menor brado de socorro, em circumstancias menos graves, jorram rios de ouro. Nós já não podemos mais gritar; faltam-nos as forças. Apenas podemos fazer sair de nossos labios exhaustos a desanimadora sentença: — *Salve-se quem puder.* —

Não temos mais que esperar; quando ao governo vier constar seriamente que necessitamos de uma *esmola*, já a morte terá acabado de estender sobre nossos campos, sem agua e sem vege-

tação, as ultimas dobras de seu negro e silencioso manto.

Coragem, pois, e nos revistamos do valor indispensavel para receber o golpe fatal e imminente, que nos decretaram o destino e o accaso, a quem somente estamos confiados!

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

Lei sobre o casamento civil

Das formalidades preliminares do casamento

(Continuação.)

CAPITULO III

Das pessoas que podem oppôr impedimentos, do tempo e do modo de oppô-los e dos meios de solvel-os.

Art. 9.º Cada um dos impedimentos dos §§ 1.º a 7.º do art. 7.º pode ser opposto *ex-officio* pelo official do registro civil, ou pela autoridade que presidir o casamento, ou por qualquer pessoa que o declarar sobre sua assignatura, devidamente reconhecida, com as provas do facto, que allegar, ou indicação precisa do lugar onde existem, ou a nomeação de duas testemunhas, residentes no lugar, que o saibam de sciencia propria.

Art. 10. Se o impedimento for opposto *ex-officio* o official do registro dará aos nubentes ou aos seus procuradores uma declaração do motivo e das provas do impedimento, escripta e assignada por elle.

Art. 11. Se o impedimento for opposto por outras pessoas, o official dará aos nubentes ou aos seus procuradores uma declaração do motivo, do nome, da residencia, do impedimento e das suas testemunhas, ou das provas offerecidas por aquelles.

Art. 12. Os impedimentos dos §§ 1.º e 5.º podem ser oppostos pela autoridade que presidir ao casamento no proprio acto da celebração d'elle.

Art. 13. No mesmo acto, antes de proferida a fórmula do casamento pelos contrahentes, a mesma autoridade pôde receber qualquer impedimento legal, cumpridamente provado e opposto por pessoa competente.

Art. 14. O impedimento do § 7.º tambem poderá ser opposto pela pessoa de cujo consentimento depender um dos contrahentes, ainda que ella tenha anteriormente consentido, mas o seu consentimento pode ser supprido na forma da legislação anterior.

Art. 15. Os outros impedimentos só poderão ser oppostos pelos ascendentes ou descendentes, pelos parentes ou affins dentro do segundo grão de um dos contrahentes.

Art. 16. Exceptuados os impedimentos, cuja prova especial estiver declarada na lei todos os mais serão provados na forma do processo civil.

Art. 17. A menor de 14 annos ou o menor de 16; só poderá casar-se para evitar a imposição, ou o emprimimento

de pena criminal, e o juiz de orphão poderá ordenar a separação dos corpos emquanto o nubente menor não completar a idade exigida para o casamento, conforme o respectivo sexo.

§ 1.º A prova da necessidade de evitar a imposição de pena criminal deve ser a confissão do defloramento, feita por *um dos contrahentes* em segredo de justiça, na forma do art. 8.º mais ouvida a outra parte, ou os representantes.

Art. 18. O menor de 16 annos ou maior de 14, menores de 21 annos, são obrigados a obter antes do casamento o consentimento de ambos os pais, se forem casados, ou, no caso de divergencia entre elles, ao menos o do pai. Se porem, elles não forem casados, e o contrahente não tiver sido reconhecido pelo pai, na forma do § 1.º do art. 7.º bastará o consentimento da mãe.

Art. 19. Em qualquer dos casos de impedimento legal opportunamente opposto por pessoa competente o official entregará a declaração do art. 11 aos contrahentes, ou aos seus procuradores, que poderão promover no fóro commum a prova contraria ao impedimento, á revelia desta, se não for encontrada na residencia indicada na mesma declaração, assim como a sua responsabilidade criminal, se houver lugar para ella, e a civil pelos damnos, que tiverem soffrido resultante da opposição.

Art. 20. Alem dos impedimentos do art. 7.º, os pais, tutores ou curadores dos menores, ou interdictos, poderão exigir do noivo ou da noiva de seu filho pupillo, ou curatellado, antes de consentir no casamento, certidão de vacação e exame medico, attestando que não tem lesão, que ponha em perigo proximo a sua vida, nem soffrendo molestia incuravel, ou transmissivel por contagio ou herança.

Art. 21. As mesmas pessoas tambem poderão exigir do noivo da filha pupilla ou curatellada:

§ 1.º Folha corrida no seu domicilio actual e naquelle em que tiver passado a môr parte dos ultimos dous annos se mudou-se d'elle depois de pubere.

§ 2.º Certidão de isenção de serviço publico, que o sujeito a domicilio necessario incerto e por tempo indeterminado.

No caso, porem, deste § 2.º é permitido o recurso de supprimento de consentimento das pessoas, que poden recusar-o.

Art. 22. A autoridade que presidir ao casamento pode dispensar a publicação de novos proclamas, se a prescripção dos primeiros, nos termos do art. 3.º, se houver consummado ha menos de um anno.

CAPITULO IV

Da celebração do casamento

Art. 23. Habilitados os contrahentes e com a certidão do art. 3.º pedirão a autoridade que tiver de presidir ao casamento a designação do dia, hora e lugar da celebração do mesmo.

Art. 24. Na falta de designação de outro lugar o casamento se fará na ca-

sa das audiencias, durante o dia e a portas abertas, na presença, pelo menos, de duas testemunhas, que podem ser parentes dos contrahentes, ou em outra casa publica ou particular, a aprazimento das partes, se uma dellas não puder sahir da sua, ou não parecer inconveniente áquella autoridade a designação do lugar desejado pelos contrahentes.

Art. 25. Quando o casamento fór feito em casa particular, esta deverá conservar as portas abertas, durante o acto, e as testemunhas serão tres ou quatro, se um ou ambos os contrahentes não souberem escrever.

Art. 26. No dia, hora e lugar designados, presentes as partes, as testemunhas e o official do registro civil, o presidente do acto lerá em voz clara e intelligivel o art. 7.º e depois de perguntar a cada um dos contrahentes, começando da mulher, se não tem algum dos impedimentos do mesmo artigo, se quer casar-se com o outro por sua livre e espontanea vontade, e ter de ambos respostas affirmativas, convidal-os-á a repetirem na mesma ordem, e cada um de per si, a formula legal do casamento.

Art. 27. A formula é a seguinte para a mulher: « Eu F. recebo a vós F. por meu legitimo marido, emquanto vivermos. » E para o homem: « Eu F. recebo a vós F. por minha legitima mulher, emquanto vivermos. »

Art. 28. Repetida a formula pelo segundo contrahente o presidente responderá de pé: « Eu F. como (juiz tal ou tal) vos reconheço e declaro legitimamente casados, desde este momento. »

Art. 29. Em seguida o official do registro lançará no respectivo livro o do casamento nos termos seguintes com as modificações que o caso exigir:

« Aos . . . de . . . de . . . ás horas da . . . em casa das audiencias do juiz, presentes o mesmo juiz commigo official effectivo (ou *ad hoc*) e as testemunhas F. e F. (tantas quantas forem exigidas conforme o caso) receberam-se em matrimonio F (exposto, filho de F. se for legitimo ou reconhecido) com . . . annos de idade, natural de . . . residente em . . . e F. (com as mesmas declarações conforme a filiação) com . . . annos de idade, natural de . . . residente em . . . os quaes no mesmo acto declararam que tinham tido antes do casamento os seguintes filhos: F. com . . . annos de idade, F. com . . . annos de idade, etc. (ou um filho ou filha de nome F. com . . . annos de idade) e que são parentes se o forem) no 3.º grão (ou no 4.º duplicado) na linha collateral. Em firmeza do que en F. lavrei acto que vai por todos assignado ou pelas testemunhas F. e F. a rogo dos contrahentes, que não sabem ler nem escrever.

Paragrapho unico. Nesse acto as datas e os numeros serão escriptos por extenso e as testemunhas declararão ao assignar-se a idade, a profissão e a residência, cada uma de per si.

Art. 30. Se um dos contrahentes tiver manifestado o seu consentimento por escripto, o termo tambem mencionará esta circumstancia e a razão della.

Art. 31. Tambem se mencionará nesse termo o regimen do casamento, com declaração da data e do cartorio, em cujas notas foi passada a escriptura antenupcial, quando o regimen não for o commum, ou o legal estabelecido nesta lei para certos conjuges.

Art. 32. Se no acto do casamento algum dos contrahentes recusar repetir a formula legal, ou declarar que não casa-se por sua vontade espontanea, ou que está arrependido, o presidente do acto suspendel-o-á immediatamente, e não admitirá retractação naquella dia.

Art. 33. Se o contrahente recusante ou arrependido for mulher e menor de 21 annos, não será recebida a casar

com o outro contrahente sem que este prove que ella está depositada em lugar seguro e fóra da companhia da pessoa sob cujo poder ou administração se achava na data da recusa ou arrependimento.

Art. 34. No caso de molestia grave de um dos contrahentes, o presidente do acto será obrigado a ir assistil-o em casa do impedido, e mesmo á noite, comtanto que neste caso, alem das duas testemunhas exigidas no art. 28 assistam mais duas que saibam ler e escrever e sejam maiores de 18 annos.

Art. 35. No referido caso a falta ou o impedimento da autoridade competente para presidir ao casamento será supprida por qualquer dos seus substitutos legaes, e a do official do registro civil por outro *ad hoc*, nomeado pelo presidente, e o termo avulso lavrado por aquelle será lançado no livro competente no praso mais breve possivel.

Art. 36. Quando algum dos contrahentes estiver em imminente risco de vida, ou for obrigado a ausentar-se precipitadamente em serviço publico, obrigatorio e notorio, o official do registro, precedendo despacho do presidente, poderá á vista dos documentos exigidos no art. 1.º e independente dos proclamas dar a certidão de que trata o art. 3.º.

Art. 37. No primeiro dos casos do art. antecedente, se os contrahentes não poderem obter a presença da autoridade competente para presidir ao casamento, de algum dos seus substitutos, poderão celebrar o seu em presença de seis testemunhas, maiores de 18 annos, que não o sejam mais parentes em grão prohibido do enfermo ou que não o sejam mais delle do que do outro contrahente.

Art. 38. Essas testemunhas, dentro de 48 horas depois do acto deverão ir apresentar-se á autoridade judiciaria mais proxima para pedir-lhe que tome por termo as suas declarações.

Art. 39. Estas declarações devem afirmar:

§ 1.º Que as testemunhas foram convocadas da parte do enfermo.

§ 2.º Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juizo.

§ 3.º Que tinha filho do outro contrahente, ou vivia concubinado com elle, ou que o homem havia raptado ou deflorado a mulher.

§ 4.º Que na presença dellas repetirão os dous as formulas do casamento, cada qual por sua vez.

(*Continua*)

Camaraes Municipaes

DECETO N.º 7

DE 1 DE FEVEREIRO DE 1890

Venancio Neiva, Governador do Estado da Parahyba, decreta:

Art. 1.º Ficão dissolvidas todas as camaraes municipaes deste Estado.

Art. 2.º O poder municipal passará a ser exercido por um conselho de intendencia, composto de tres membros, sob a presidencia de um d'elles, de nomeação do Governador do Estado, o qual nomeará igualmente substitutos para as faltas ou impedimentos.

Art. 3.º O Presidente sera substituído pelos outros intendentes e, com estes, pelos substitutos na ordem das nomeações.

Art. 4.º Os intendentes terão cada um, pelos cofres do municipio, uma gratificação annual de 1:800\$000 reis na capital, de 600\$000 reis nas outras cidades e de 400\$000 reis nas villas.

Art. 5.º Sofrerá o desconto de 30\$000 reis na capital, 20\$000 nas cidades e de 10\$000 reis nas villas, em cada sessão ordinaria, o intendente que a ella faltar com ou sem justificação do motivo, revertendo aquella importância em beneficio do substituto

que tiver preenchido a vaga. Este desconto será aggravado com a multa de um 5.º de seu valor, se o intendente deixar de participar com antecedencia a sua falta ao Presidente do conselho; sendo este o omisso, deverá, sob a mesma pena, communicar-a ao seu immediato substituto.

§ 1.º Incorrerá em multa de igual quantia o substituto que previamente não communicar plausivel motivo de sua falta.

2.º Igual penalidade se communicará ao intendente ou substituto que faltar a alguma sessão extraordinaria, salvo motivo justificado com participação previa.

Art. 6.º O conselho de intendencia funcionará ainda mesmo que á sessão só compareçam substitutos.

Art. 7.º Cada membro do conselho de intendencia, effectivo ou substituto, receberá a sua gratificação com certidão extrañida do livro das actas pelo secretario, que atteste o numero das sessões em que serviu durante o mez.

Art. 8.º O conselho de intendencia da capital funcionará quatro vezes por mez; os das outras cidades e villas duas vezes. As sessões não poderão ser seguidas, devendo sempre intermediar o espaço de uma ou de duas semanas: entretanto poderão ser prorogadas se a affluencia do serviço o exigir.

Ar. 9.º Além das sessões ordinarias haverá, por convocação do presidente, as extraordinarias que os interesses do municipio reclamarem.

Art. 10. Os conselhos de intendencia não poderão deliberar senão no pago municipal.

Art. 11. Competem aos conselhos de intendencia as attribuições contidas na lei organica das extintas camaraes municipaes de 1.º de Outubro de 1828 e no decreto do governo federal n.º 50 de 7 de Dezembro de 1889, guardadas as naturaes differenças, com relação á primeira, entre a antiga e a actual forma de governo, e, com relação ao segundo, entre o governo da republica e o do Estado, e tendo em vista as seguintes modificações:

1.º Na decretação dos impostos municipaes não prejudicarão as imposições e os interesses geraes da Republica ou do Estado.

2.º Não fixarão despeza superior a receita orçada, salvo para attender a serviço excepcional e urgente, por unanimidade dos votos do conselho.

3.º Só poderão quitar coima ou divida do municipio quando resulte do lançamento de impostos ou de multas estabelecidas por suas posturas ou contractos e a reconheção incobravel por unanimidades de votos.

4.º Na hypothese do § 2.º do art. 3.º do citado Decreto será chamado um substituto, conforme a ordem da nomeação, para tomar parte no julgamento.

Art. 12. Os cidadãos que se sentirem aggravados pelas deliberações, accordão e posturas dos conselhos de intendencia usarão dos meios normaes perante as autoridades judicarias.

Art. 13. Os membros dos conselhos de intendencia responderão perante o poder judiciario, civilmente pelos prejuizos ou danos que com suas deliberações causarem á fazenda municipal, e criminalmente pelas acções ou omisões contrarias á lei, cabendo a queixa ou denuncia ao promotor ou qualquer cidadão do municipio.

Art. 14. Os conselhos de intendencia não poderão reunir-se senão para exercerem as attribuições de que trata este decreto.

Art. 15. Revogão-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba em 1 de Fevereiro de 1890.

— Venancio Neiva.

LETRAS E ARTES

À Ex-Imperatriz do Brazil

(TRAÇOS BIOGRAPHICOS)

(*Conclusão.*)

A condessa embalde tentou consolal-o, fazendo ver que se a imperatriz não era a belleza por elle imaginada ou sonhada, era tão sympathica e de modos tão distinctos que valia tudo. Elle cumprio a sua promessa; o barão de Cayrú ficou condemnado. A condessa Belmonte, com uma grande perspicacia, vio longo; effectivamente a imperatriz do Brazil, em seus quarenta e tantos annos de residencia na sua patria adoptiva, ha creado para a sua pessoa um culto, pela bondade inexgotavel do seu coração, pela sua generosidade para com os pobres com quem gasta toda a sua dotação, pela affabilidade em tratar a todos, ricos e pobres, grandes e humildes. Não tem, nem de longe, um só dos defeitos da gente de sua raça.

E' o typo completo da virtude. Ha nove annos, quando chegou da Europa, pela segunda vez, teve um ameaço de volvo, e achou-se em perigo: por causa disso a tristeza era geral em todos os semblantes. No entanto, ha perto de tres annos, o imperador ao saltar da sua galeota no cães do arsenal de marinha, cahio no mar, mergulhou e escapou de morrer: o episodio era contado em varios pontos da cidade do Rio de Janeiro, com o competente cortejo de considerações pouco lisongei-ras ao soberano. As folhas illustradas tomarão o acontecimento pelo lado comico e d-lle tirarão partido durante uma serie de dias. As revistas nos theatros tomarão conta do facto e fizerão rir durante semanas successivas o publico á custa do banho imperial. Isso prova o desamor que ao sr. D. Pedro II tem o seu povo; e esse mesmo povo venera, se não adora, a imperatriz.

A imperatriz Thereza Christina tem a physionomia Bourbon pura: o nariz é o traço caracteristico dessa raça. Usa ainda hoje o mesmo penteado regio de seus antepassados; o classico bandó! Veste-se bem e com a mais senhoril compostura: em qualquer parte conduz-se com admiravel correcção. Sem offender a pessoa alguma, sabe manter sempre a distancia precisa entre ella e as pessoas que se lhe approximão. Ao contrario do imperador, cuja conversa predilecta com a gente da corte é ouvir fallar da vida alheia; a imperatriz detesta as intrigas e não ouve « can-can ». Senhoras, que hão mais vivido em contacto com ella, assegurarão ter a imperatriz dous grandes desgostos: o facto ridiculo do imperador cochilar em toda a parte, e que a obriga muitas vezes a despertal-o a beliscões, e a obrigação que tem ella de acompanhar o imperador a quanto espectáculo comico dão os theatros de terceira e quarta ordem do Rio de Janeiro.

O que a incommoda, diz a sra. B. de S. . . não é ir ao theatro, mas o ter de atravessar uma roda de mulheres impossiveis que se fóra nos jardins dos theatros.

Effectivamente, uma noite em que representava-se a « Mascote », o ministro da Austria, o meu collega e amigo barão Z. e eu vimos, indignados, o imperador atravessar do braço com a imperatriz o jardim do theatro, cheio de « cocottes », sendo forçado o soberano a dizer repetidas vezes:

—Madama, dá licença?

Isto deve chocar certamente os sentimentos de delicadeza da imperatriz.

Vi no Rio de Janeiro todos lastimarem que a imperatriz seja obrigada a ir a esses logares e os diplomatas todos censurarem tal cousa.

O imperador, fóra dos seus palacios, familiarisa-se com tudo, fazendo isso do modo mais infeliz possivel.

A imperatriz é igual, trata a todos bem, põe a gente com quem está a seu gosto, mas

cada um sabe ficar em seu lugar. Uma vez em Petropolis, arranhou a sra. condessa do Barreal um « pic-nic » na cascata de Itamaraty; foi convidado o corpo diplomatico.

O visconde de S... encarregado dos arranjos da festa, mandou servir o « gouter sur le gazou »; o imperador sentou-se na reiva, de pernas cruzadas ao lado da... (suprimimos aqui o nome da senhora); parecia um verdadeiro arabe.

Armou-se de uma perna de peru e de meia taça de Champagne, e sem servir-se de talheres, deu o exemplo da sem cerimonia. Todas as demais pessoas o imitarão: havia nisso certa falta de gravidade imperial.

Só duas senhoras não se sentarão na reiva forão: a imperatriz e a sua dama.

Conseguirão uma pequena meza e duas cadeiras; sua magestade a imperatriz destacava-se de todos: comia ali com todo o trem magestático; até para comer meia pera, ella servira-se de talheres de prata.

Que contraste entre ella e o imperador!

O ministro inglez, que ficara de pé todo o tempo, sob a sombra de uma mangueira, conversando commigo, apontou para a Imperatriz e disse:

—Voilà, mon cher collègue, là vraie Grande Reine.

Eu para não ficar atraz do meu collega, apontei para o imperador e disse:

—« Et pour faire le pendant, mon ami, voilà de petit fils du Roi d'Yvetot.

No meio da sua correção de imperatriz e de princeza da raça de Bourbon, é ella de hábitos simples e religiosa, sem carolice.

Uma das maiores finezas que se lhe pôde fazer é ir assistir na capella intima do palacio da Boa Vista às missas por alma de seus parentes.

Na sua viagem a Europa, teve dous favores excepcionaes: em Napoles o governador italiano mandou derrubar a muralha que fechava a entrada no local onde achavão-se sepultados seus antepassados, para ella ahi fazer oração.

Terminado este acto de religião, a autoridade fez murar novamente a capella, e assegurou que para sua magestade se recommençaria sempre aquella solemnidade.

A imperatriz agradeceu tão commovida e tão gentilmente, que o prefeito, não me recordo bem se era o duque de S. Donato ou o general Pianessi, ajoelhou-se e beijou-lhe as mãos.

O meu collega o sr. C. F., que me contou esse facto no Rio de Janeiro, assegurou-me que enquanto a imperatriz visitava os tumulos de seus maiores, o imperador pedia ao secretario do prefeito para levar-o a uma casa de Lazzaroni, pois sendo amante de estudos anthronologicos, queria fazer observações sobre esse typo.

A outra grande excepção aberta para a imperatriz foi ser ella a unica senhora que até agora assistiu às matinas na Grande Chartreuse, perto de Grenoble.

Ainda ahi o imperador conduzio-se de modo diverso da imperatriz; ao passo que esta era toda conveniente e se informava da historia do convento, aquelle perguntava aos frades se não era mais util fazerem observações astronomicas, do que fabricarem licor.

Foi o que contou na occasião o « Figaro ».

A imperatriz do Brazil bem merece todas essas distincções e mais ainda. Em nenhum outro throno senta-se senhora mais cheia de distincção e virtudes. A memoria do sr. Cayrú devem os brasileiros ser gratos; aquelle velho servidor da monarchia, caracter austero e nobre, morreu ralado de desgostos que lhe causara o imperador, pelo facto de não lhe haver trazido para esposa a mais bella princeza da Europa. embora lhe trouxesse a que em virtudes não teve, não tem e não terá superiores. Em relação ao modo de julgar o imperador do Brazil, não ha divergenças entre o corpo diplomatico residente no Rio de Janeiro. E' todo elle accôrde em julgar a im-

peratriz que nada tem de suas irmãs: a duquesa do Berry e Christina.

Bucharest, 1.º de Setembro de 1885.

(Transcripto da « Sociedade do Rio de Janeiro, cartas, escriptas por um diplomata, residente em Bucharest ao « Messenger » de Saint Petersburgo, vertidas para o portuguez, segundo voz publica, pelo dr. Antonio Felicio dos Santos e publicado em folhetim pela *Gazeta da Tarde* »).

O fossil de Campina Grande

Em carta de 22 de Julho do anno passado, communicou-nos o Sr. Irineu Joffily, nosso distincto consocio, residente na cidade de Campina Grande, provincia da Parahyba do Norte, o seguinte:

« Ainda por seu intermedio offereço ao nosso Instituto um curioso especimen de ossos fosseis, encontrados na catinga do *Navalha*, desta comarca.

« Na excavação de um grande tanque, a dous metros abaixo da superficie do solo, foi encontrada uma grande jazida de ossos, os quaes adheriram tão fortemente á *piçarra* (especie de rocha em composição) que foi impossivel tirar-se inteiro qualquer um delles.

« Neste bloco que remetto, parece distinguir-se uma parte da mandibula do animal e diversos dentes aos lados, tudo enrustado na *piçarra*. Outros de igual e maior peso ficaram.

« Esta parte da nossa provincia, que constitue o planalto da Borborema e particularmente esta comarca, offerece uma especialidade e são os innumerables tanques de todas as dimensões que existem por toda parte, onde é raro não encontrar-se jazidas de fosseis.

« V. como parahybano e que reside muitos annos nesta cidade, muito bem sabe conhecer o que nós chamamos aqui tanques, etc.»

Cumprindo a incumbencia, com que nos honrou o distincto collega, apresentamos ao Instituto o seu inestimavel mimo e aquelle por sua vez nomeou uma commissão para estudal-o e só hoje pôde ella dar conta de tão ardua tarefa, com certeza cheia de grandes defeitos por falta de competencia.

Como vistes, senhores, o fossil foi encontrado a dous metros de profundidade em um tanque que se escavava na catinga do *Navalha*.

Chama-se *catunga* as terras fechadas ou cobertas de carrasqueiros, approximadas ao sertão ou ás terras abertas.

Está aquelle logar a dez leguas convencionaes ao noroeste da cidade de Campina Grande e faz parte do territorio da comarca. É uma vasta solidão, impenetravel por quasi todos os lados, onde vegetam com exhiberancia cactos de folhas carnudas e eriçadas de espinhos que golpeiam ao menor descuido. D'ahi lhe vem o nome de *Navalha*.

Nota-se, todavia, aqui por entre os cactos rasteiros, dicotyledoneas arborecentes, enredadas e cobertas de sabambaiá (*polypodium leptopteris*) deixando pender do alto dos arbustos subjulgados por ella as suas compridas enredanças como madeixas de enorme cabelleira.

O solo formado de argila, areia e calcareo, como são em geral os terrenos quaternarios ou diluvianos, apresenta-se fóra d'ahi coberto em algumas partes de lagados granitico, mais ou menos extensos, que suppomos a face superior do cimo de algumas montanhas denudadas da serra da Borborema. Era n'um recanto desse logar melancolico que o major João Marinho Falcão, de grata memoria, tinha a sua excellente fazenda de gados. Na amavel companhia desse cavalheiro observamos na face dos lagados pequenos grupos de arbustos, circumdados de marmambiras e caruás (*bromeliaceas*), que nos disse elle serem *tanques*; quer dizer, brechas e caldeirões entupidos e cobertos de vegetação, os quaes desobstruidos e cheios d'agua pluvial, dão ás propriedades mais valor, porque, em geral, a agua das fazendas é pesada e salobra.

Alguns desses tanques são de admiravel belleza. O lagado, que principiou a decompor-se lentamente pela acção chimica e mechanica da electricidade, do ar e agua em forma circular, mostra um pequeno côlo que deslarga depois para reentrar e formar ampla concavidade, que termina estreitando em fundo de jarra, mas tudo isso tão symmetricamente acabado, como se andasse ahi o compasso e o cinzel de artista perito.

As brechas ou fendas são mais ou menos longas e largas. Algumas ha de mais de vinte metros d'extensão e grande profundidade.

Vimos na fazenda Mumbuca, a poucas leguas daquela cidade, magnificos tanques, mostrando-nos o seu proprietario, coronel José Carlos de Medeiros, diversos ossos ahi encontrados d'extraordinaria grandeza entre os quaes um omoplata, no qual podiam duas pessoas tomar assento comodamente, e uma vertebra talvez da cauda do *megatherium* que, segundo Buckland, servia para supportar em certas posições o peso do corpo do animal, resistente e de enormes proporções. A terra que se extrahê dos tanques, a

principio de alluvião, transforma-se depois de alguma profundidade n'um cimento ferruginoso, duro e compacto, envolvendo ossos de animaes gigantescos de uma raça extinta.

O fazendeiro nenhum interesse toma por isso, o que deseja é ver o tanque desobstruido, e então a pá e a enxada, que trabalham no começo, são depois substituidas p-o alvião e alavanca, applicados com esforço em quebrar o cimento e separal-o aos pedaços, que são conduzidos sobre um couro, arrastados por bois á logar distante.

Eis ahi o que chamam tanques os fazendeiros do Cariry, nada mais nada menos, do que o desprezo inconsciente da historia desse periodo plioceno, com o qual bracejam homens illustres do Velho Mundo para conhecê-lo e colher os saborosos fructos da sciencia e da verdade!

O sabio naturalista brasileiro, Manuel de Arruda Camara, encarregado pelo governo em 1796 do exame e investigação das nitreiras desta e da provincia da Parahyba, conseguiu desenterrar d'aquelles depositos e conduzir para Goyanna ossos fosseis no intuito de organizar o esqueleto do animal que elle reconhecia ser o mastodonte.

Infelizmente a morte arrebatou-nos essa gloria nacional, e os seus trabalhos malograram-se.

O processo seguido na excavação dos tanques foi o mesmo adoptado no da catinga do *Navalha*, como bem se infere da carta do nosso consocio.

Pelos exames feitos no fragmento remettido, ficou claramente descoberto ser parte de um todo, do qual foi separado violentamente. Não é por conseguinte um *bloco*, como lhe chama o nosso digno collega, que alli fosse ter pelos gelos fluctuantes de outras regiões, mas simplesmente um pedaço arrancado da camada solida da jazida dos fosseis.

Esse pedaço ou fragmento mede de extensão 0^m, 65, de largura 0^m, 42 e de espessura 0^m, 24. É formado de argila, areia micacea, ossos, pedacinhos de rocha e outras substancias geologicas, constituindo um todo resistente e de grande peso.

Na face superior distingue-se uma volumosa porção do maxillar inferior de um animal gigantesco, de raça extinta. Nota-se na parte media um ponto branco e liso, onde se observa a porosidade das inserções do periosto, como succede nos ossos desseccados recentemente.

Essa porção do maxillar tem de comprimento 0^m, 51 e de largura 0^m, 17, a contar do bordo alveolar ao bordo rombo.

Os dentes estão fóra de seus logares, em desordem e enrustados. São elles admiraveis pela belleza da fórma, e segundo a opinião do distincto cirurgião dentista, Sr. Numa Pompilio, o phenomeno do maxillar e os que apresentam os dentes fracturados dão logar a questões novas no dominio da histologia dos fosseis.

Como vimos da carta do nosso consocio, os dentes de maior peso ficaram em seu poder. Os que aqui existem têm o comprimento de 0^m, 20 e apresentam na superficie lateral externa dois sulcos profundos, longitudinalmente paralelos, e na literal interna um unico com a mesma disposição anatomica, porém muito mais profundo. São desprovidos de esmalte, pesados e de grande consistencia; as raizes mantêm a mesma forma normal da porção livre, quer dizer as extremidades como a parte intermedia conservam a mesma circumferencia, e apresentam uma larga abertura interna, occupada pela polpa matriz, sede da maior parte dos phenomenos biologicos para nutrição do organo.

As corças mostram particularidades notaveis. No centro existe um sulco transversal de 0^m, 02 de profundidade, em angulo recto reentrante, cujo vertice corresponde ao sulco longitudinal da superficie interna e o espaço contido entre os dois paralelos da superficie externa de que já fallamos.

Os bordos anteriores e posteriores são chanfrados, concorrendo a formar com as linhas lateraes do angulo recto central dous angulos agudos salientes, apresentando a corôa o aspecto de dois dentes de serrate, o que induz aquelle professor a affirmar que o animal era herbivoro. Além de que os dentes do maxillar superior, quando articulados, deveriam infallivelmente coincidir com os do maxillar inferior, e formar por juxtaposição uma especie de engrenagem.

Uma curiosa observação faz elle, digna das cogitações dos entendidos. Diz elle:

« Observo em uma corça desses dentes, fracturada ao nivel do côlo, a polpa em estado fossil, distincta das camadas concentricas da dentina e do cimento, pelo aspecto de seu tecido... com a intervenção dos raios solares apresenta a côr rosea que lhe é natural no periodo da vida.

Ora se esses dentes fazem parte dos fragmentos dos esqueletos, que pelo seu aspecto geral, parece, deviam ter passado ao estado fossil muito tempo depois da morte do animal, as polpas que são organisadas de tecido molle, e ricas de vasos circulados pelo sangue, não podiam ser privadas da lei da decomposição; entretanto acham-se completas occupando o seu logar anatomico, como que o phenomeno da fossilisação se tivesse dado no periodo da vida. Se por acaso se tratasse de

calcificações parciais da polpa, podia-se considerar uma condição devida á idade avançada do animal, o que todavia não deixava de ser um verdadeiro phenomeno physiologico; porque taes calcificações são conhecidas apenas nos dentes dos vertebrados, de crescimento limitado. Nestes não é de extranhar, não só a calcificação total da polpa, mas ainda a formação de exostoses da raiz pelo augmento do cimento, como ordinariamente succede no homem ».

O illustre professor, combinando esse estado da polpa dentaria com o ponto branco que se observa na face exterior do maxillar, já em outra parte apontado, chama a attenção dos homens da sciencia para esse importante facto, digno de ser estudado pela sua novidade.

Com effeito, o phenomeno da conservação da polpa dentaria e a côr de rosa do periodo da vida, que se manifesta á luz solar, como se ainda houvesse circulação nos vasos sanguineos, e o estado de fossilisação produzido pelo tempo depois da morte do animal, parecendo aquella resistir á lei fatal da decomposição, excitam a curiosidade e provocam o desejo de descobrir a razão desse estado aparentemente inverso á ordem natural.

O bordo alveolar prolonga-se para a frente do primeiro dente primolar n'uma extensão de 0^m, 13, desprovido de dentes e curvo para baixo. Esta parte foi infelizmente partida ao meio no afanoso trabalho da destruição da camada fossil, mas, pelo que se pode inferir devia ter o mesmo comprimento da que existe e formar com ella um angulo de 24 a 30°.

É muito provavel que na extremidade do mento houvesse quatro dentes incisivos, como é natural nos edentados.

São estes os traços geraes do fossil que examinamos, com o auxilio das luzes do illustre Professor acima nomeado, tendo a commissão a honra de receber uma carta sua, datada de 19 de Março do corrente anno, que ella reúne, com permissão, a este parecer. N'ella expõe as suas observações com toda lucidez e segurança, fundando-se nos preceitos da sciencia, na opinião de autores celebres de anatomia dentaria, humana e comparada e de naturalista de grande nomeada.

Concluimos com o illustre Professor que a maxilla fossil, de que se trata, é de *Megatherium*, animal dos mais extraordinarios que produziu a natureza no periodo plioceno. Edentado, tardigrado fossil, são enormes as proporções do esqueleto, medindo mais de quatro metros de comprimento, tres de altura e 1^m, 67 de quadril, o que excede ao diametro da mesma parte do esqueleto na maioria dos elephants. Pertencia á classe dos mamíferos, terceiro grupo dos monodelphos. Tinha a cabeça pequena em relação ao corpo, semelhante á do tamanduá e a cuja familia parece ter pertencido.

Diz Buckland, que a bocca era uma machina de potencia prodigiosa, e a cauda, enorme e poderosa, servia para supportar o peso do corpo em certas posições, e tambem como instrumento de defesa, como acontece nos crocodilos.

A commissão confrontando o fossil com a maxilla do esqueleto d'aquelle animal, gravado nos quadros da importante obra de C. Oubigny (*) descobriu-lhe toda a semelhança de forma e disposição, ora alargando-se, ora estreitando-se, na mesma ordem anatomica, com todas as suas inversões até descrever o mesmo angulo obtuso, posterior ascendente.

Ainda por esse confronto concluiu a commissão ser o maxillar fossil de *Megatherium*.

As camadas dos terrenos quaternarios encontram-se em quasi todos os paizes do globo; as planicies e as superficies de certos planaltos attestam a sua existencia. Os mamíferos são os mais importantes animaes desses terrenos, mais copolentos que os actuaes, como o leão, o urso e o boi. N'elles é que se tem encontrado restos dessa fauna extinta, e principalmente nas cavernas e brechas, onde muitos desses animaes se refugiavam pelo movimento das aguas do diluvio, e ahi acabaram submergidos e misturados com os depositos calcareos e lodosos, arrastados pelas aguas.

Sendo assim, temos sob os olhos o resto de um animal antidiluviano, uma reliquia desse cataclysmo biblico, do qual todos os povos guardam memoria; uma reliquia sobre a qual têm passado cerea de quatro mil annos!

Recife, 3 de Junho de 1885.

Maximiano Lopes Machado.

João Baptista Reguiera Costa.

(*) Dic. Un. de Hist. Nat.

Da « Revista do Instituto Archeologico Geographico Pernambucano »

Matinas

(A' Arthur Marques Amorim)

Entreabrindo as cortinas do horizonte
Vem a aurora s'erguendo alvicaireira,
E o rei da luz, —o sol, por sobre o monte
Vem espargindo a loura cabelleira.

Pela alfofrada relva da campina
Abrem as flores a er'ola rociada,
E n'um hymno de musica divina
Saltita festival a passarada!

Canla uns ternos queixumes a cascata!
Sorri o prado, o valle, a selva, a matta
E o mal-me-quer mimoso da deveza!...

Balam na verde gramma os cordeirinhos,
Tem o rio suaves murmurinhos...

—Desperta p'ra o trabalho a Natureza!
Ribeiro da Silva.

A' PEDIDOS

Alagôa Nova

Senhores Redactores — Lendo o «Conservador» n. 538 de 25 de Janeiro p.p. deparei com uma *verrina* do Sr. Henrique José de Mendonça, contra mim.

Não estranho que o Sr. Henrique se occupe de minha humilde pessoa para dar expansão ao seu genio, por que elle tem atassalhado as reputações dos homens mais salientes deste termo, agora mesmo envolve commigo alguns desses.

O que admiro é que o Sr. Henrique, tendo tão *bons fundamentos*, e tão *bôas provas* contra mim, queira fazer das autoridades superiores seus instrumentos de perseguição, exigindo que me processem pelo facto que diz haver eu praticado contra sua pessoa.

Somos eu e o Sr. Henrique, bem conhecidos neste termo, e moramos vizinhos, e se o Sr. Henrique tem tão *bôas provas* contra mim, de sua queixa, e promova o competente processo, que me defenderei.

O processo não se termina no juizo municipal, e, por tanto, se desconfia deste juiz, deve confiar no de direito, para manter o seu direito. Espero-o no terreno legal, e não me occulto.

Capaz de attentados taes, Sr. Henrique, e para os quaes chamo a attenção das autoridades em geral, é S. S. que praticou os factos seguintes: —Uma surra em Manoel Rita, que resultou-lhe a morte poucos annos depois.

Uma surra em Rosendo, que ficou de cama por mais de 30 dias sem poder ir à villa queixar-se.

Uma surra em João Flôr, e não matou-o porque Francisco Lopes o acudiu.

Uma surra em Manoel Jeronymo (por anthonomasia Lelêu,) e não satisfeito com a surra martyrisou-o, pendurado em uma laranjeira, e que só não morreu porque sua Ex.^{ma} consorte, mandou cortar-lhe as cordas.

Uma surra em Antonio Matheas Barbosa (por anthonomasia Antonio casado) que esteve tres mezes de cama tomando purgantes de cabacinhos.

Por ora isso,

Camará, 21 de Fevereiro de 1890.
Sabino Linhares da Silva.

Villa da Soledade

Cidadão Governador.

O abaixo assignado chama a vossa attenção para os dous seguintes actos que acaba de praticar o capitão Silvino Nobrega, intendente da camara municipal desta villa.

1º. Obrigo o povo a mudar a feira para sua casa de commercio, afim de cobrar para si uma forte imposição pecuniaria, declarando que assim praticava de—*ordem do Governador*—; e isto sem ter entrado ainda no exercicio de suas funcções de intendente.

2º. Ajustando as cargas de generos para socorrer a população pobre deste municipio à razão de 8000 rs. de frete cada uma; pagou entretanto à 7000, ficando a differença pela demora do recebimento do dinheiro no Thesouro.

A mudança da feira deu-se no dia

17 do corrente, e não houve um conflicto pela excessiva prudencia do abaixo assignado; o que não obstante declarou o mesmo capitão Silvino em altas vozes no meio da feira, que mandaria no dia seguinte buscar a sua demissão de delegado.

A intendencia desta villa compõe-se do mesmo capitão Silvino, do capitão André de Gouveia e do supplente seu sobrinho e genro Manoel Angelo de Gouveia; sendo tambem José de Gouveia, genro e sobrinho do mesmo intendente André de Gouveia supplente da intendencia.

Em vista disto, o abaixo assignado vos pede providencias.

Soledade, 20 de Fevereiro de 1890.

Imperiano José da Costa.

Atenção

O abaixo assignado tendo até hoje se assignado por Emiliano Carneiro de Albuquerque e não querendo continuar a se assignar com esta firma, scientifica ao respeitavel publico e aos seus freguezes que ficará se chamando d'ora em diante Emiliano Carneiro da Costa.

Campina Grande, 25 de Fevereiro de 1890.

Emiliano Carneiro da Costa.

GAZETILHA

A situação da Republica e sua orientação e D. Pedro II á luz da Historia — São as epigraphes de dois importantes artigos politicos, publicados em folhetos pelo eminente escriptor pernambucano, Dr. Luorengo Bizerra Carneiro da Cunha, que promete continual-os.

Agradecemos os exemplares, que nos remetteu, os quaes, no intuito de auxiliar o autor em tão util publicação, pomos nesta typographia á disposição do publico, mediante modica retribuição.

Assassinato — Em dias do mez de Janeiro p. passado, no lugar St. Maria, do termo de Pombal foi assassinado Rozendo de tal por Bernardino de Souza e um seu irmão. Deu causa ao crime uma questão de terras, demonstrando os assassinos o maior odio, por terem dado na victima dois tiros de bala e dezoito facadas, acabando por sangral-a na guella.

O assassinado era sobrinho do digno cidadão Antonio Felipe Nery Alfavaca, morador nesta cidade, onde é bem conhecido; o qual nos informa que a respectiva authority policial ainda nada tem procedido contra os referidos criminosos.

Influenza — A respeito desta molestia, que está grassando em toda Europa, diz o Dr. Doffert, do estado de S. Paulo, o seguinte:

A «Influenza» é uma molestia de character epidemico intensissimo que ataca o homem e os cavallos.

Em regra a enfermidade não acarreta resultados funestos.

«A morte de um ou outro enfermo por influenza é um caso rarissimo.»

O tratamento é o mais simples possivel, depende apenas de socego de espirito, temperatura moderada e sudatorios.

Morte horrorosa — Morte horrorosa soffreu um soldado da guerra da independencia dos Estados Unidos, a qual é assim relatada por uma folha de New-York.

N'umas grutas de granito, proximas das cascatas da torrente French, nos Estados-Unidos, foi descoberto o esqueleto de um homem. Pelos restos do vestuario que se lhe encontraram conheceu-se que era um dos soldados da

guerra da independencia, do seculo passado.

Dentro de uma garrafa arrollhada encontrou-se tambem um bocado de papel narrando a triste historia do infeliz soldado.

Pertencia ao exercito de Washington, e fôra inebido de uma missão. Perseguido de perto pelos inglezes, refugiara-se n'aquella gruta, cuja entrada conseguira tapar com enorme pedregulho.

Passado o perigo, quiz sahir do escondrijo, mas tão desastradamente collocara a pedra na entrada da estreita abertura, que lhe foi impossivel remover-a ou arrastal-a para dar passagem.

Vendo-se então perdido, tirou da mochila os petrechos para escrever e dirigir á Miss Virginia Randolph, de Riehmond, sua noiva, a carta agora encontrada.

Relatando as mais terriveis angustias, o infeliz soldado terminou-a assim: «Devora-me a fome. Perco a razão e morrerei como um doudo furioso.»

O documento tem a data de 20 de Maio de 1778.

A Estação — Com todo o apuro de belleza que lhe é peculiar, apresentou-se-nos o magnifico n. 2 do interessante jornal de modas *A Estação*, correspondente á 31 de Janeiro do corrente anno. Ornã-o 96 motivos diversos, todos inherentes á modas, objectos de adorno e de fantasia, trabalhos de agulha, etc.

No *Correio da moda*, revela-se esse jornal perfeitamente orientado sobre economia domestica, e, digamos com franqueza, nenhuma senhora deve desprezar os seus bons conselhos sobre tão melindroso assumpto.

As toilettes que apresenta esse numero do excellente periodico satisfazem perfeitamente a todos os gostos, por isso que não é facil dizer qual d'ellas é a mais bonita.

Ha no n. 2 da *A Estação* toilettes para todas as idades.

Como sempre, o figurino collarido preenche cabalmente o fim a que se destina.

A folha de moldes contém riscos para 21 toilettes e para todos os outros motivos.

Fecha esse magnifico numero o esplendido supplemento litterario brilhantemente collaborado por festejados escriptores.

Casamento — Na villa do Teixeira teve lugar o do cidadão Antonio Carneiro Meira de Vasconcellos com a Ex.^{ma} Sr.^a D. Olympia Ribeiro de Barros Meira.

Agradecemos a mecomunicação e desejamos mil venturas aos recém-casados.

E' com a policia — Os cidadãos Aquilino Rodrigues de Sousa Magalhães, e João Pereira da Rocha, filho, agricultores laboriosos e pacificos, moradores no lugar *Lagoa Secca*, têm sido victimas de ameaças e furtos praticados por Capitulino de tal, um verdadeiro vagabundo sem recursos de vida a não ser uma pistola, com que anda sempre armado.

Convem que a policia dê pousada na cadeia por alguns dias ao tal *marrecão*, obrigando-o á assignar termo de bem viver.

Ferimentos — No dia 14 do corrente, á noite, no districto de Serra do Pontes, termo do Ingá, querendo o respectivo subdelegado, cidadão Joaquim Ferreira Dantas, effectuar a prisão de um individuo, accusado por crime de furto, recebeu deste diversas facadas, produzindo uma dellas grave ferimento.

Sendo avisado o delegado do termo para vir proceder corpo de delicto, recusou-se; de sorte que até o dia 20, 6 dias depois do facto criminoso, ainda nada tem feito elle nem outra qualquer

autoridade policial para tomar conhecimento dos ferimentos soffridos por seu collega.

E' isto o que nos affirma o digno cidadão, capitão Lourenço Millanez, sogro do offendido, que pediu providencias ao Dr. Chefe de Policia.

NECROLOGIA.

Na villa do Batalhão falleceu a Ex.^{ma} Sr.^a D. Eusebina da Trindade Silva, estimada irmã do tenente Manoel de Farias Castro.

Nossas condolencias.

ANNUNCIOS

NOVIDADE de TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na Casa Inglesa
N'este sobrado e grande Armazem Junto á Igreja
Fazendas baratissimas: Roupas feitas Chapéos e Calçados
Comprados a dinheiro, e grande Parte importados
Da Europa, onde por 15 annos Tenho viajado
E conheço as 1.^{as} fabricas e o commercio Dos grandes mercados
Vende-se a retalho. E' em grosso Pelo preço da Praça
E seriedade e agrado e infallivel Nesta casa
de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26)

(11)

O abaixo assignado tendo perdido da Praça da Independencia para a Praça Municipal um pedaço de uma frauta, roga á pessoa que o achou o favor de vir a sua casa entregar-lh'a que será generosamente gratificada.

Campina grande, 25 de Fevereiro de 1890.

Emiliano Carneiro da Costa.

BOLETIM COMMERCIAL

Feira de Campina, hoje, 28 de Fevereiro de 1890.

Houve 72 bois.

Pela estrada do Siridó . . . —

« « das Espinharas. 72

Mercado de Campina em 22 de Fevereiro de 1890.

Milho	1000
Feijão	3000
Fariña	1000
Carne seccakil.	900
Dita verde, kil.	400
Rapadura, cento	12000
Couro de bode, o cento .	100000
Sola, o meio	2000